



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.182 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre o manejo e controle do Javali no município de Gonçalves e dá outras providências”.

O Povo do Município de Gonçalves, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento ao art. 1º da Lei 1.086/2016 esta Lei vem disciplinar o manejo e controle do Javali no Município de Gonçalves.

Art. 2º Considera-se controle do javali a perseguição, o abate, a captura seguida de eliminação direta de espécimes. O controle do javali será realizado por meios físicos, neles incluídos como instrumentos de abate as armas brancas e de fogo, sendo vedada a prática de quaisquer maus-tratos aos animais.

Art. 3º Considera-se manejadores, todas as pessoas físicas e jurídicas que realizam o controle de javalis inscritas no Cadastro Técnico Federal (CTF) de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais do Ibama no código 21-58, na categoria "Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981", descrição "Manejo de fauna exótica invasora".

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas que executarem o controle de javalis deverão, se cadastrar e informar as atividades previamente, no sítio eletrônico do Ibama no Sistema Integrado de Manejo de Fauna – SIMAF;

§ 2º Para fins de fiscalização, todas as pessoas físicas ou jurídicas em atividade de manejo do javali deverão portar:

- I - Documento de Identidade com foto;
- II - Autorização de Manejo de Javali emitida através do SIMAF;
- III - Certificado de Regularidade do CTF.

§ 3º O emprego de substâncias químicas, salvo o uso de anestésicos, somente será permitido mediante autorização de manejo de espécies exóticas invasoras que deverá ser solicitada no SIMAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefãx (35) 3654-1222

§ 4º Fica autorizado o uso de armadilhas do tipo jaula ou curral, que garantam o bem-estar animal, segurança e eficiência, preferencialmente conforme modelo descrito no Anexo I contido na instrução normativa 12 de 25/03/2019 do Ministério do Meio ambiente.

§ 5º O controle de javalis em domínio privado poderá ser proibido pelo respectivo titular ou detentor do direito de uso da propriedade, assumindo estes a responsabilidade pela fiscalização em seus domínios.

Art. 4º Admite-se o uso de cães, na atividade de controle, independentemente da raça, sendo vedada a prática de quaisquer maus-tratos aos cães.

§ 1 Os cães de agarre devem portar colete peitoral, com identificação vinculada ao responsável, visando a sua proteção, e ser mantido sob contenção física até o momento em que seja necessário soltá-los para realizar o manejo.

§ 2º O responsável pelos cães deverá portar o atestado de saúde válido dos animais emitido por médico veterinário e a carteira de vacinação devidamente atualizada.

§ 3º Fica autorizado o transporte dos cães utilizados no manejo do javali dentro do território do município em veículos de caçamba aberta com grades laterais ou gaiolas de segurança e em veículos de passeio que tenham caixa de transporte, não podendo haver excesso de cães gerando situações que causem ferimentos nos mesmos. Os manejadores deverão apresentar sua licença do SIMAF na prefeitura e obter a autorização para o transporte dentro do município.

§ 4º O responsável pelos cães responderá, na medida de sua culpabilidade, pelas infrações cometidas, relacionadas ao uso destes animais de forma destoante ao previsto nesta lei e na instrução federal normativa 12 de 25/03/2019 do Ministério do Meio ambiente, considerando-se as infrações previstas nos termos da Lei federal 9.605/1998 e do Decreto federal 6.514/08.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com profissionais, estabelecimentos de pesquisa e educação e associações de manejadores, a fim de promover a educação, formação e treinamento de manejadores, podendo auxiliar na conscientização dos proprietários das propriedades rurais para reconhecer o trabalho do manejador dando autorização para o manejo do javali em suas propriedades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

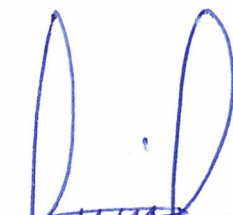
ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a regulamentar por decreto no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Lei 1099/2016.

Gonçalves, 03 de dezembro de 2020.



LUIZ ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

09 DEZ. 2020

Gonçalves, 10 : 40 hs

